**Projeto de Lei nº 100/2017**

Data: 15 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Sorriso, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar, e em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal destinados a produção de hortaliças e frutas e recuperação manutenção de áreas verdes urbanas municipal.

**Parágrafo Único** - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

**I** - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;

**II** - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

**III** - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

**I -** explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

**II** - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

**III** - ter no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

**IV** - residir na propriedade rural ou no Município de Sorriso;

**V -** não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

**Art. 3º** A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por um trator agrícola e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

**Parágrafo Único -** A composição, especificação e alocação de equipamentos da Patrulha Mecanizada Municipal será regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro-pecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Agrícola de Sorriso e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro- pastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipal, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceleiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

**Parágrafo Único -** No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representares.

**Art. 6**º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

**Art. 7º** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art. 8º** A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

**Art. 9º** Fica instituída a Taxa para Prestação de Serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina serão regulamentados através de Decreto emitidos pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único -** A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 10** O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica, cabendo a Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente a gestão e destinação destes recursos.

**Art. 11** Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

**Art. 12** Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do trator e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 086/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente matéria faz-se necessária para a normatização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.